

**NOTIFICAÇÃO***Processo Administrativo PMC.2019.00045718-80***DENTAL OESTE EIRELI - EPP**  
**RUA DAS FLORES, Nº 549 - CENTRO**  
**CEP 89.899-000 - IPORÁ DO OESTE / SC**

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **DENTAL OESTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.147/0001-02, na pessoa de seu representante legal, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (doc. 2645730), publicado no Diário Oficial do Município em 09 de julho de 2020, nos autos do processo em epígrafe, que, considerando a infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 086/18, decidiu pela aplicação da sanção de multa no montante de R\$ 430,20 (Quatrocentos e trinta reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar - Sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9h às 12h, e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

**NOTIFICAÇÃO***Processo Administrativo PMC.2019.00052936-71***VALE DIAGNÓSTICOS LTDA. - EPP**  
**AVENIDA WALLACE SIMONSEN, Nº 813 - NOVA PETRÓPOLIS**  
**CEP 09.771-210 - SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP**

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **VALE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.980.789/0001-90, na pessoa de seu representante legal, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (doc. 2646244), publicado no Diário Oficial do Município em 09 de julho de 2020, que considerando a infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 250/17, decidiu pela aplicação da sanção de multa no montante de R\$ 738,00 (Setecentos e trinta e oito reais), com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido Edital.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar - Sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9h às 12h, e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

**NOTIFICAÇÃO***ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES***Processo Administrativo PMC.2019.00038401-60****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde****Protocolo Original PMC.2017.00046158-28****UNISUL COMÉRCIO EIRELI****AVENIDA CARLOS SCHMIDT, Nº. 486 - JARDIM APUCARANA****CEP86.804-350 - APUCARANA / PR**

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **UNISUL COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.052/0001-06, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício, lançada no doc. 2025841, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I - Informações Complementares do Edital do Pregão Eletrônico nº 262/18, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º, da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital, que pode resultar na sanção de penalidade de multa. Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

**NOTIFICAÇÃO***ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES***Processo Administrativo PMC.2019.00043649-14****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde****Protocolo Original PMC.2018.00007767-89****CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA. - EPP****RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH, Nº. 50 / FRENTE - PASSA VINTE****CEP 88.132-230 - PALHOÇA / SC**

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício, lançada no doc. 2020795, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla

defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 311/18, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 17.3, 17.3.2 e 17.3.2.2 do referido edital, que pode resultar na sanção de penalidade de multa.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

**NOTIFICAÇÃO***ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES***Processo Administrativo PMC.2019.00046420-60****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde****Protocolo Original PMC.2017.00013508-15****DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO****LTDA.****RUASÃO PAULO, Nº. 31 - CENTRO - VILA BELMIRO****CEP11.075-330 - SANTOS / SP**

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0001-64, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe, que por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício, lançada no doc. 2019469, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios de infração ao item 8.1 do Anexo I - Informações Complementares do Edital do Pregão Eletrônico nº 95/18, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º, da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital, que pode resultar na sanção de penalidade de multa.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO****ESCOLAR - CAMPINAS/SP****CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais CONVOCA os Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes para a 1ª Reunião ordinária de 2021 a ser realizada:

Data: 14/01/2021 - quinta-feira

Horário: 14h00min

Local da reunião: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/kbr-bxzv-khz>

Para participar por telefone, disque ?(US)+1949-445-1204? e digite este PIN: ?810 134 047#.

Pautas da Reunião:

1. Aprovação do calendário de reuniões de 2021;

2. Plano de Ação 2021 - elaboração;

3. Outros assuntos.

Atenciosamente,

**LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)) : **Pregão Eletrônico nº -"005/2021"**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001638-83**

**OBJETO:** Registro de Preços para realização de **EXAMES COMPLEMENTARES** que se fizerem necessários, conforme especificações do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/01/2021****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/02/2021- 09:00 H.**

**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002021OC00005**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**  
Campinas, 12 de janeiro de 2021

**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO****REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO: Nº PROCESSO**

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)): **Pregão Eletrônico nº "003/2021"**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001675-28**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de **PROJETOR MULTIMÍDIA INTERATIVO À ULTRACURTA DISTÂNCIA** para as unidades escolares da FUMEC/CEPROCAMP e sede da FUMEC, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. .

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 15/01/2021

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/01/2021 - 09:00 H.  
**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002021OC00006**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção **Edital**  
Campinas, 12 de janeiro de 2021

**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo nº:** 2020.00050970-81

**Código Cartográfico nº:** 3431.33.50.0020.01001

**Requerente:** OSVALDO QUIRINO DA SILVA

**Assunto:** Impugnação de Lançamento de IPTU, Taxa de Lixo de 2020 (Reemissão e Retroativos-2015 a 2019) e Taxa de Sinistro (2015 a 2017)

Em análise ao protocolo acima identificado, notamos serem necessários à análise dos pedidos a apresentação dos seguintes documentos:

1) Croqui do imóvel (desenho simplificado do imóvel com indicação de cada cômodo) com a indicação das áreas de todos os cômodos. A cada cômodo deverá ser atribuído um número específico.

2) Fotos de todos os cômodos. As fotos deverão possuir a mesma indicação numérica apresentada no croqui.

A documentação acima deverá ser remetida, no prazo de dez dias corridos a partir da presente data, para o seguinte email: [alex.sanches@campinas.sp.gov.br](mailto:alex.sanches@campinas.sp.gov.br). A não apresentação da documentação poderá ocasionar no indeferimento dos pedidos, conforme legislação específica.

**ALEX SANCHES TRANCHE**  
Auditor Fiscal Tributário Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA****COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Artigo 173º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício José Guernelli - CNPJ 54.127.113/0001-81 - AIM 07955 - Protocolo 2009/11/16876.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

**ENG.º MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS**  
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO****COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício José Guernelli - CNPJ 54.127.113/0001-81 - Intimação 24916 - Protocolo 2009/11/16876.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

**MARCOS MENDES**  
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA E INTIMAÇÃO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a razão social **E. G. MINOTTI**, CNPJ: **21.348.242/0001-40**, autuado pelo estabelecimento situado no endereço **RUA DIONISIO CAZOTTI, 993 - VILA MIMOSA**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 07911**, lavrado no dia **18/12/2020**, cujas vias se encontram no protocolo **2017/10/28120** (retificado) por ter infringido o Art. 1º, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, Art. 22, da mesma Lei corresponde ao valor de **RS3.616,10 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos - valor correspondente a 1000 UFICs do ano de 2020)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

O estabelecimento fica intimado a **encerrar as atividades no prazo de três dias úteis**, de acordo com a **Intimação nº 25195**, lavrada no mesmo dia, conforme o inciso II, art. 22, da Lei Municipal nº 11.749/2003. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

04 de janeiro de 2021

**VERA RITA DE FREITAS**  
COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA E INTIMAÇÃO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a razão social **2W - COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS EIRELI**, CNPJ: **07.334.350/0001-33**, autuado no endereço **RIO DAS PEDRAS, 183 - JARDIM DO TREVO**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 07921**, lavrado no dia **04/01/2021**, cujas vias se encontram no protocolo **2015/11/1734** por ter infringido o Art. 1º, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, Art. 22, da mesma Lei corresponde ao valor de **RS3.788,60 (Três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos - valor correspondente a 1000 UFICs do ano de 2021)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data**, sob pena de inscrição do valor não quitado

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS**

**Protocolo:** SEI.2020.0006007-79 **Data:** 04/02/2020

**Interessado:** Igreja Evangélica Monte Horebe

**CNPJ:** 00.168.441/0001-05

**Imóvel:** 3162.24.40.0028.00000

**Inscrição Municipal :** 596.097-5

**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo Religioso

**DECISÃO**

Defiro a extensão do reconhecimento da imunidade tributária da Entidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3162.24.40.0028.00000, a partir do exercício de 2020, tendo em vista o reconhecimento da imunidade tributária da Entidade, conforme publicação no DOM em 12/01/2021, uma vez que o imóvel integra o patrimônio conforme matrícula nº 119089, 2º CRI e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, art. 3º da Lei nº 11.111/2001 e IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade dos imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Protocolo:** SEI.2020.0006033-61

**Data:** 04/02/2020

**Interessado:** Igreja Evangélica Monte Horebe

**CNPJ:** 00.168.441/0001-05

**Imóvel:** 3162.24.40.0001.00000

**Inscrição Municipal :** 596.097-5

**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo Religioso

**DECISÃO**

Defiro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3162.24.40.0001.00000, a partir do exercício de 2020, em conformidade com o reconhecimento de imunidade tributária da Entidade, conforme publicação no DOM em 12/01/2021, uma vez que o imóvel integra o patrimônio conforme matrícula nº 119088, 2º CRI e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, art. 3º da Lei nº 11.111/2001 e IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade dos imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 12 de janeiro de 2021

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS**

**Protocolo SEI nº:** 2020.00059983-98

**Data:** 31/01/2013

**Interessado:** Padtec S/A

**IM:** 60.464-0

**CNPJ:** 03.549.807/0001-76

**Assunto:** Crédito a outorgar referente ao 3º ciclo (11/01/2011 a 10/01/2013) e 4º Ciclo (11/01/2013 a 10/01/2015) - Lei Municipal nº 12.653/2006

**DECISÃO**

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM, em 8/01/2021, pela identificação de erro no cálculo da parcela mensal a ser aproveitada e nos seguintes termos: Defiro o pedido de crédito a aproveitar do ISSQN - serviços prestados, referente ao 4º ciclo (11/01/2013 a 10/01/2015) uma vez que foi apurado o montante equivalente a 404.815,8004 UFIC (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e quinze inteiros, oito mil e quatro décimos de milésimo de UFIC), nos termos do estabelecido os arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 12.653/2006 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 15.841/2007, cujo valor deverá ser mensalmente aproveitado nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, a fração de 1/24, no valor equivalente a 16.867,3250 UFIC (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete inteiros, três mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimo de UFIC), observado o que estabelece o art. 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF